



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.385 DE 28 DE ABRIL DE 1992

QUE PRORROGA O VENCIMENTO DA
PRIMEIRA PARCELA E PARCELA Ú-
NICA DO IPTU E TAXA DE COLETA
DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Ca-
mara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

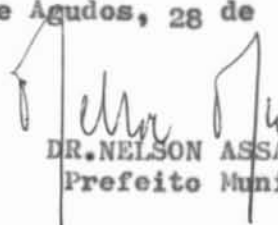
Artigo 1º. Fica prorrogada a data de vencimento da
primeira parcela e parcela única do IPTU
e Taxa de Coleta de Lixo, para o dia 29 DE MAIO DE 1.992.

Artigo 2º. Os valores obtidos na data de vencimento
permanecem inalterados até a data de pror-
rogação que trata o artigo anterior.

Artigo 3º. As parcelas posteriores vencerão nas da-
tas de 30 DE JUNHO, 30 DE AGOSTO, e 30
DE OUTUBRO DE 1.992, conforme dispõe o Decreto nº 1.885 de 01/03/92.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de Abril de 1992


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo